



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA JURIDICA
NÚCLEO DE ACESSORIA TÉCNICA EM AÇÕES DE SAÚDE

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 0628/2019

Rio de Janeiro, 05 de julho de 2019.

Processo nº 5041324-46.2019.4.02.5101,
ajuizado por [REDACTED]

O presente parecer visa atender a solicitação de informações técnicas do 5º Juizado Especial Federal do Rio de Janeiro, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, quanto à cirurgia tireoidectomia total.

I - RELATÓRIO

1. Para elaboração do presente Parecer Técnico foram considerados os documentos médicos datados mais recentes acostados ao processo.
2. De acordo com documento médico do Hospital Federal de Bonsucesso, formulário médico da Defensoria Pública da União e da Guia de Referência do SUS – Município do Rio de Janeiro (Evento_1, OUT3, págs. 3 a 8; Evento_1, OUT6, pág. 12), emitidos em 08 de janeiro e 28 de maio de 2019, pelos médicos [REDACTED] (CREMERJ [REDACTED]), a Autora, 58 anos, apresenta **bócio nodular atóxico**, com nódulo de 4,3 cm, ocupando quase todo o lobo esquerdo da tireoide, insinuando-se pelo intróito torácico superior. Apresenta ainda sintomas compressivos locais como dificuldade de deglutição para alimentos sólidos (**disfagia**), com indicação de **tireoidectomia total**, sendo encaminhada para consulta ambulatorial de cirurgia de cabeça e pescoço para avaliação. Foi informado que não há tratamento medicamentoso para o quadro clínico da Autora e que caso a mesma não seja submetida à cirurgia indicada, há risco de crescimento do nódulo, piora dos sintomas compressivos cervicais, inclusive com possível evolução para dispneia e insuficiência respiratória, configurando urgência. A seguinte Classificação Internacional de Doenças (CID-10) foi mencionada: **E04.2 – Bócio não-tóxico multinodular**.

II - ANÁLISE DA LEGISLAÇÃO

1. A Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, contém as diretrizes para a organização da Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) visando superar a fragmentação da atenção e da gestão nas Regiões de Saúde e aperfeiçoar o funcionamento político-institucional do SUS com vistas a assegurar ao usuário o conjunto de ações e serviços que necessita com efetividade e eficiência.
2. A Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, publica a Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências.
3. Considerando a Política Nacional de Regulação do SUS, disposta no Anexo XXVI da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017;



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA JURIDICA
NÚCLEO DE ACESSORIA TÉCNICA EM AÇÕES DE SAÚDE

Art. 9º § 1º O Complexo Regulador será organizado em:

I - Central de Regulação de Consultas e Exames: regula o acesso a todos os procedimentos ambulatoriais, incluindo terapias e cirurgias ambulatoriais;

II - Central de Regulação de Internações Hospitalares: regula o acesso aos leitos e aos procedimentos hospitalares eletivos e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência; e

III - Central de Regulação de Urgências: regula o atendimento pré-hospitalar de urgência e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência.

DO QUADRO CLÍNICO

1. **Bócio** é o termo que designa aumento de volume da glândula tireoide. Os bócios são considerados **atóxicos** ou simples, quando não há hiperfunção da glândula. Podem ser endêmicos, se houver carência de iodo na alimentação, ou esporádicos, na ausência deste fator. Os bócios podem ser classificados pela sua forma como difuso, uninodular ou **multinodular**. Pode ocorrer bócio difuso atóxico, fisiologicamente, durante a gestação ou na puberdade, quando há numa grande alteração hormonal em todo o organismo¹.

2. A **disfagia** é a dificuldade na deglutição que pode ser consequência de um distúrbio neuromuscular ou de uma obstrução mecânica. A disfagia é classificada em dois tipos distintos: disfagia orofaríngea devido ao mau funcionamento da faringe e esfíncter esofágico superior e disfagia esofágica devida ao mau funcionamento do esôfago².

DO PLEITO

1. A cirurgia **tireoidectomia** é a remoção cirúrgica da glândula tireoide³. A **tireoidectomia total** é o procedimento recomendado quando a doença nodular é bilateral; está associada à radiação; a citologia é suspeita para malignidade; ou indeterminada e o nódulo > 4 cm ou ≤ 4 cm com alta suspeita clínica ou ultrassonográfica de câncer⁴.

III - CONCLUSÃO

1. Informa-se que a cirurgia **tireoidectomia total** **está indicada** para o tratamento da patologia que acomete a Autora - **bócio nodular atóxico** (Evento_1, OUT3, págs. 3 a 8; Evento_1, OUT6, pág. 12). Além disto, **está coberta pelo SUS**, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do

¹ ARAP, S. S; et al. Bócio Atóxico: Diagnóstico e Tratamento. Disponível em:

<http://diretrizes.amb.org.br/_BibliotecaAntiga/bocio-atoxico-diagnostico-e-tratamento.pdf>. Acesso: 03 jul. 2019.

² DECS. Descritores Em Ciências da Saúde. Disfagia. Biblioteca Virtual da Saúde. Disponível em:

<http://decs.bvs.br/cgi-bin/wxis1660.exe/decserver/?lslsScript=../cgi-bin/decserver/decserver.xis&task=exact_term&previous_page=homepage&interface_language=p&search_language=p&search_exp=Disfagia>. Acesso em: 03 jul. 2019.

³ BVS – Biblioteca Virtual em Saúde. Descrição de tireoidectomia. Disponível em: <http://decs.bvs.br/cgi-bin/wxis1660.exe/decserver/?lslsScript=../cgi-bin/decserver/decserver.xis&task=exact_term&previous_page=homepage&interface_language=p&search_language=p&search_exp=Tireoidectomia>. Acesso em: 03 jul. 2019.

⁴ Scielo. ROSÁRIO, P. W. Et al. Nódulo tireoidiano e câncer diferenciado de tireoide: atualização do consenso brasileiro. Arquivo Brasileiro de Endocrinologia Metabólica. 2013;57/4. Disponível em:

<http://www.scielo.br/pdf/abem/v57n4/pt_02.pdf>. Acesso em: 03 jul. 2019.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA JURIDICA
NÚCLEO DE ACESSORIA TÉCNICA EM AÇÕES DE SAÚDE

Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP), no qual consta: tireoidectomia total (04.02.01.004-3).

2. De acordo com o Cadastro Nacional de Estabelecimentos em Saúde (CNES), o Município do Rio de Janeiro conta com unidades de saúde cadastradas em Tipo Leito - Cirúrgico - CIRURGIA GERAL (ANEXO)⁵. Cabe esclarecer que a Autora encontra-se em acompanhamento no Hospital Federal de Bonsucesso (Evento_1, OUT3, págs. 3 a 8; Evento_1, OUT6, pág. 12), unidade de saúde pertencente ao SUS, e que se encontra cadastrada no CNES para o referido Serviço. Portanto, **é de sua responsabilidade o fornecimento do procedimento cirúrgico pleiteado, ou caso não possa absorver a demanda, deverá encaminhar a Autora a uma unidade de saúde apta em atendê-la.**

3. Cabe ainda ressaltar que em documento (Evento_1, OUT3, pág. 8), a médica assistente da Autora solicita urgência para a terapia proposta (tratamento cirúrgico) e menciona que, caso a mesma não seja submetida à cirurgia indicada, há risco de crescimento do nódulo, piora dos sintomas compressivos cervicais, inclusive com possível evolução para dispneia e insuficiência respiratória. Assim, salienta-se que **a demora exacerbada na realização da cirurgia da Autora, pode comprometer o prognóstico em questão.**

É o parecer.

Ao 5º Juizado Especial Federal do Rio de Janeiro, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

MONÁRIA CURTY NASSER
ZAMBONI
Nutricionista
CRN4: 01100421

VIRGINIA S. PEDREIRA
Enfermeira
COREN/RJ 321.417

MARCELA MACHADO DURAO
Assistente de coordenação
CRF-RJ 11517
ID. 4.216.255-6

FLÁVIO AFONSO BADARÓ
Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02

⁵ Cadastro Nacional de Estabelecimentos em Saúde. Gerenciamento de leitos- Cirurgia geral. Rio de Janeiro. Disponível em:
<http://cnes2.datasus.gov.br/Mod_Ind_Leitos_Listar.asp?VCod_Leito=03&VTipo_Leito=1&VListar=1&VEstado=33&VMun=330455&VComp=>>. Acesso em: 03 jul. 2019.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA JURIDICA
NÚCLEO DE APOSSORIA TÉCNICA EM AÇÕES DE SAÚDE

ANEXO

Indicadores - Leitos
Estado: Rio de Janeiro / Município – Rio de Janeiro
Tipo Leito - Cirúrgico - CIRURGIA GERAL

CNES	Estabelecimentos	Existentes	SUS
2273357	HOSPITAL ADVENTISTA SILVESTRE	9	1
2269384	HOSPITAL FEDERAL DO ANDARAÍ	65	65
2269899	HOSPITAL MARIO KROEFF	18	4
7065515	HOSPITAL SAO FRANCISCO NA PROVIDENCIA DE DEUS	10	2
2295415	HOSPITAL UNIVERSITARIO GAFFREE E GUINLE	19	19
2269775	MS HOSPITAL DE IPANEMA	37	37
2295423	MS HOSPITAL FEDERAL CARDOSO FONTES	37	36
2273659	MS HOSPITAL FEDERAL DA LAGOA	8	8
2269880	MS HOSPITAL GERAL DE BONSUCESSO	34	34
2269988	MS HSE HOSPITAL FEDERAL DOS SERVIDORES DO ESTADO	40	40
2295393	SCMRJ HOSPITAL DA GAMBOA	1	1
2270617	SES HOSPITAL DE DERMATOLOGIA SANITARIA	2	2
2273411	SES RJ HOSPITAL ESTADUAL CARLOS CHAGAS	29	29
2270234	SES RJ HOSPITAL ESTADUAL GETULIO VARGAS	55	55
2270803	SES RJ I INST EST DIABET ENDOCRINOLOGIA IEDE	8	8
2298120	SMS HOSPITAL MUNICIPAL ALBERT SCHWEITZER AP 51	38	38
2269481	SMS HOSPITAL MUNICIPAL DA PIEDADE AP 32	25	25
7166494	SMS HOSPITAL MUNICIPAL EVANDRO FREIRE AP 31	9	9
2291266	SMS HOSPITAL MUNICIPAL FRANCISCO DA SILVA TELLES AP 3 3	12	12
2270609	SMS HOSPITAL MUNICIPAL LOURENCO JORGE AP 40	28	28
2270269	SMS HOSPITAL MUNICIPAL MIGUEL COUTO AP 21	46	46
6995462	SMS HOSPITAL MUNICIPAL PEDRO II AP 53	30	30
2273349	SMS HOSPITAL MUNICIPAL RAPHAEL DE PAULA SOUZA AP 40	1	1
2295407	SMS HOSPITAL MUNICIPAL ROCHA FARIA AP 52	10	10
5717256	SMS HOSPITAL MUNICIPAL RONALDO GAZOLLA AP 33	20	20
2280183	SMS HOSPITAL MUNICIPAL SOUZA AGUIAR AP 10	30	30
2280248	SMS MATERNIDADE CARMELA DUTRA AP 32	1	1
2296306	SMS RIO HOSPITAL MUNICIPAL SALGADO FILHO	33	33
2269783	UERJ HOSPITAL UNIV PEDRO ERNESTO	33	33
2280167	UFRJ HOSPITAL UNIVERSITARIO CLEMENTINO FRAGA FILHO	26	26
2296616	UFRJ INST DE PUER PED MARTAGAO GESTEIRA	2	2
2270021	UFRJ MATERNIDADE ESCOLA DA UFRJ	2	2